



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA

CE. LEI 179

LEI Nº 166

SÍNULA: - Dispõe sobre a concessão de uma verba de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais ao Jornal "A Comarca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º = Fica o Executivo Municipal de Arapongas, autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, para publicação de todos os atos oficiais de Legislativo e Executivo Municipal.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 25 de julho de 1952.

Jose Amador
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Antonio Juliano
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO